

DIRETRIZES PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR

1 CONSIDERAÇÕES

A Secretaria Municipal de Educação de Camboriú apresenta diretrizes para subsidiar as Unidades Escolares na elaboração do calendário escolar - 2011.

Na organização do calendário escolar das escolas da rede pública municipal, deve-se garantir a participação da comunidade escolar - professores, alunos, pais e responsáveis adequando-o às características de cada região, em função das questões econômicas, climáticas e turísticas em que a escola está inserida.

Ainda, deverá ser preservado o direito dos alunos ao estipulado em Lei, assegurando o acesso e permanência de todos na escola, bem como propiciar "condições que assegurem a qualidade do ensino, viabilizando condições para que os alunos se apropriem de um conhecimento que possibilite produzir uma nova ordem de cidadania."

Por fim, cabe Unidades Escolares divulgar a data do início das atividades escolares para todos no município, no sentido de viabilizar o transporte escolar, onde se fizer necessário, além de supervisionar a execução do calendário escolar.

2 ASPECTOS RELEVANTES NA ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Ano Letivo são todos os dias de funcionamento da escola.

Dia de efetivo trabalho escolar é aquele de atividades pedagógicas, isto é, de trabalho efetivo em sala de aula ou ambientes equivalentes e que envolva a participação de alunos e professores (segundo a Resolução Nº 04/09 que estabelece normas para a organização e o funcionamento de escolas de educação Infantil e Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de ensino de Camboriú – Santa Catarina).

Recesso Escolar é o período em que o corpo técnico-pedagógico-administrativo participa de atividades relacionadas com as suas funções, embora sem a presença obrigatória dos alunos na escola.

Na organização do calendário escolar deverá ser observado o que preconizam as Leis nº 9394/96 e a resolução Nº 04/09, quanto ao cumprimento da carga horária mínima anual 800(oitocentas) horas e o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Segundo a Resolução Nº 04/09 a carga horária de trabalho escolar fica distribuída considerando no período diurno, 05 (cinco) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos

no Ensino Fundamental Anos Finais; e na Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais 04 (quatro) horas de permanência do aluno na escola.

Calendário Escolar

JANEIRO								
D	S	Т	Q	Q	S	S		
						01		
02	03	04	05	06	07	80		
09	10	11	12	13	14	15		
16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29		
30	31							

01 – Feriado – Confraternização Universal Férias

20 – Início das atividades: Direção, Secretários e Serviços Gerais

24 – Ínício das atividades: Suporte Pedagógico 31 – Início das atividades: Professores Efetivos

	FEVEREIRO								
D	S	Т	Q	Q	S	S			
		01	02	03	04	05			
06	07	08	09	10	11	12			
13	14	15	16	17	18	19			
20	21	22	23	24	25	26			
27	28								

07 - Início do ano letivo

Dias letivos: 16

MARÇO								
D	S	Т	Q	Q	S	S		
		01	02	03	04	05		
06	07	80	09	10	11	12		
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30	31				

07 e 08 - Feriado - Carnaval

Dias letivos: 21

	ABRIL								
D	S T Q Q S S								
					01	02			
03	04	05	06	07	08	09			
10	11	12	13	14	15	16			
17	18	19	20	21	22	23			
24	25	26	27	28	29	30			

05 - Feriado Municipal - Aniversário de Camboriú

21 - Feriado - Tiradentes

22 - Feriado - Paixão

Dias letivos: 18



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO ENSINO FUNDAMENTAL

	MAIO								
D	S	Т	Q	Ø	S	S			
01	02	03	04	05	06	07			
80	09	10	11	12	13	14			
15	16	17	18	19	20	21			
22	23	24	25	26	27	28			
29	30	31							

01 - Feriado - Dia do Trabalhador

Dias letivos: 22

	JUNHO								
D	S	T	Q	Q	G	S			
			01	02	03	04			
05	06	07	80	09	10	11			
12	13	14	15	16	17	18			
19	20	21	22	23	24	25			
26	27	28	29	30					

13 – Feriado Municipal – 8ª Espírito Santo 23 – Feriado – Corpus Christi

Dias letivos: 20

	JULHO							
D	S	Т	Q	Q	S	S		
					01	02		
03	04	05	06	07	80	09		
10	11	12	13	14	15	16		
17	18	19	20	21	22	23		
24	25	26	27	28	29	30		
31								

21 a 31 – Férias

Dias Letivos: 14

AGOSTO								
D	S	Т	Q	Q	S	S		
	01	02	03	04	05	06		
07	80	09	10	11	12	13		
14	15	16	17	18	19	20		
21	22	23	24	25	26	27		
28	29	30	31					

01 - Retorno das Férias

Dias Letivos: 23

SETEMBRO								
D	S	Т	Q	Q	S	S		
				01	02	03		
04	05	06	07	80	09	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30			

07 - Feriado - Independência do Brasil

Dias Letivos: 21

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO ENSINO FUNDAMENTAL

	OUTUBRO								
D	S	Т	Q	Q	S	S			
						01			
02	03	04	05	06	07	80			
09	10	11	12	13	14	15			
16	17	18	19	20	21	22			
23	24	25	26	27	28	29			
30	31								

12 - Feriado - Nossa Senhora Aparecida

Dias Letivos: 20

NOVEMBRO								
D	S	Т	Q	Q	S	S		
		01	02	03	04	05		
06	07	80	09	10	11	12		
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	27		
28	29	30						

02 – Feriado – Finados15 – Feriado – Proclamação da República

Dias Letivos: 20

	DEZEMBRO								
D	S	Т	Q	Q	G	S			
				01	02	03			
04	05	06	07	80	09	10			
11	12	13	14	15	16	17			
18	19	20	21	22	23	24			
25	26	27	28	29	30	31			

01 á 07 - Recuperação

08 á 13 – Exames

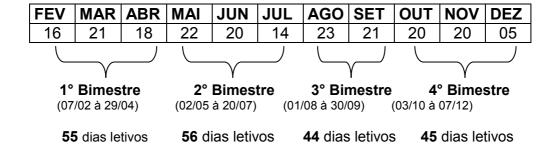
14 – Resultado Final

16 – Encerramento das atividades na escola

25 - Feriado - Natal

Dias Letivos: 05

DIAS DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR



3 BASES LEGAL

Lei nº 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

- Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
 - I elaborar e executar sua proposta pedagógica;
 - II ..
 - III assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

[...]

- Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:
- I participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
 - II ..
 - III ...
 - IV ..
- V ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - VI ...

[...]

Art. 23. A educação básica...

- § 1º ...
- § 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.
 - Art. 24. A educação básica...
- I a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

[...]

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

4 LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

LDB – Lei Nº 9.394/96 e Resolução Nº04/09 do CME.